

DECRETO S/Nº DE 10 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art.1º Fica mantida, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, criada pelo Decreto de 21 de junho de 1994, com atribuição de assessorar o Ministro de Estado na supervisão do Sistema Cartográfico Nacional, coordenar a execução da política cartográfica nacional e exercer outras atribuições nos termos da legislação pertinente.

Art.2º A CONCAR será integrada por um representante de cada órgão e entidade a seguir:

- I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II - Ministério das Relações Exteriores;
- III - Ministério da Agricultura e Abastecimento;
- IV - Ministério de Minas e Energia;
- V - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VI - Ministério das Comunicações;
- VII - Ministério do Meio Ambiente;
- VIII - Ministério da Defesa;
- IX - Ministério da Integração Nacional;
- X - Ministério dos Transportes;
- XI - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- XII - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República;
- XIII - Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, do Ministério da Defesa;
- XIV - Diretoria de Hidrografia e Navegação do Comando da Marinha, do Ministério da Defesa;
- XV - Instituto de Cartografia Aeronáutica do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa;
- XVI - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE; e
- XVII - Associação Nacional das Empresas de Aerolevantamentos - ANEA.

§1º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão designar os membros da CONCAR e seus respectivos suplentes, consoante indicação dos órgãos e entidades relacionadas neste artigo.

§2º Os membros da CONCAR deverão ser, preferencialmente, especialistas em Cartografia.

Art.3º A CONCAR poderá constituir subcomissões técnicas e comitês especializados, cujas atribuições serão definidas nos atos de suas respectivas instituições.

Art.4º A CONCAR será presidida pelo Secretário de Planejamento e Investimentos estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Presidente da Fundação IBGE.

§1º A CONCAR terá uma Secretaria-Executiva que será exercida por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§2º A Fundação IBGE proverá de apoio técnico e administrativo a CONCAR e sua Secretaria-Executiva.

Art.5º A representação na CONCAR não acarretará acréscimo de remuneração, a qualquer título, sendo classificada como serviço relevante.

Art.6º A CONCAR proporá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a distribuição de recursos previstos em lei ou disponíveis para dinamização da cartografia sistemática, bem como para a coordenação da execução da política cartográfica nacional.

Art.7º Nas deliberações da CONCAR, cada membro terá direito a um voto, inclusive o seu Presidente. Parágrafo único. As deliberações da CONCAR produzirão eficácia quando aprovadas por dois terços de seus membros.

Art.8º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar o regimento interno da CONCAR, mediante proposta do colegiado.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º Fica revogado o Decreto de 21 de junho de 1994, que criou a Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR.

Brasília, 10 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Martus Tavares

(Publicado no DOU Nº 90, de 11 de maio de 2000, pág. 3, Sec.I)